



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02

LEI nº 190 DE 15 DE FEVEREIRO 2008

Altera art. 5º da Lei nº 184 de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal, Adalto Luís Leal promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 184 de 13 de dezembro de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes representações:

- I – Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um Representante da Associação Canarinhas da Praia;
- III – Um Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- IV – Um Representante da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Espírito Santo do Dourado;
- V – Um Representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora;
- VI – Um Representante da Emater;
- VII – Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ - 1º A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Representante do Poder Executivo.

§ 2º O presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Poder Executivo os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fará parte integrante da Lei nº 184 de 13 de dezembro de 2007.

Espírito Santo do Dourado/MG, 15 de fevereiro de 2008.

Adalto
Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

